

SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE GESTÃO

Núcleo Administrativo
e Financeiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364935
PORTARIA: 110/2012

Objetivo: Participar da inauguração e entrega de 50 casas para a comunidade dos Quilombolas de I Catu.
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Mocajuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3190420/Lucilene Bastos Farinha Silva (Assessor Superior II) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/04/2012 a 14/04/2012<br
Ordenador: MARIA DO CÉU GUIMARAES DE ALENCAR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364911
PORTARIA: 109/2012

Objetivo: Participar de reunião para esclarecimento dos procedimentos para atendimento à IN CONJUNTA nº 1.257 (VINCULAÇÃO DE CNPJS).
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
57234783/Raimundo Antônio Campos Soares Couto (Assessor Superior I) / 1.5 diárias (Completa) / de 11/04/2012 a 12/04/2012<br
Ordenador: MARIA DO CÉU GUIMARAES DE ALENCAR

LICENÇA SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364771
PORTARIA Nº108/2012-NAF, DE 10 DE ABRIL DE 2012.
A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram concedidas por meio do Decreto de 03 de agosto de 2011, publicada no DOE nº 31.971 de 04 de agosto de 2011, e considerando o disposto no Art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, conforme processo nº 2012/155367 e Laudo Médico nº 124879A/1. RESOLVE: CONCEDER 30 (Trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor JOSÉ CASTRO FONTES, identidade funcional nº 3272397, ocupante do cargo de Sub Inspetor da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, ora cedido ao Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF, no período de 01 a 30/04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364755
PORTARIA: 107/2012-NAF

Objetivo: A fim de participar de reunião com os gestores dos Municípios de Afuá, Cachoeira do Arari e Soure/PA.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Afuá/PA - Brasil
Cachoeira do Arari/PA - Brasil
Soure/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57234647/SHYDNEY JORGE ROSA (Secretário Especial de Estado) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/04/2012 a 14/04/2012<br
Ordenador: MARIA DO CÉU GUIMARAES DE ALENCAR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364732
PORTARIA: 106/2012-NAF

Objetivo: A fim de participar do I Seminário Regional do Desenvolvimento Sustentável.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Bannach/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57234647/SHYDNEY JORGE ROSA (Secretário Especial de Estado) / 0.5 diárias (Completa) / de 12/04/2012 a 12/04/2012<br
Ordenador: MARIA DO CÉU GUIMARAES DE ALENCAR

Secretaria de Estado
de Administração

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364693
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 004/2012

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos voltados especificamente nos procedimentos de perícias em Saúde Médica
Homologado o Pregão para a empresa: Hospital Geral de Altamira Ltda - item 8
RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA
Secretária Adjunta de Estado de Administração
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD/DGL Nº. 001, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364840

Dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
A Secretaria de Estado de Administração – SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, bem como pela competência estatuída no Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que regulou o Sistema de Cotação Eletrônica no Estado do Pará, e no Decreto 277, de 02 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010.
CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a máquina administrativa e tornar mais transparente a aquisição de materiais e a contratação de serviços, com a utilização da tecnologia da informação;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução do déficit público;
CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o poder de compras do Estado para fomentar o desenvolvimento econômico e social, e como consequência a geração de empregos e rendas no Estado do Pará, RESOLVE:
Art. 1º Definir condições e procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.
Parágrafo único. Os processos de cotação eletrônica poderão ser realizados através do sistema eletrônico disponível no portal www.banpara.net, tendo o sistema recursos de criptografia e de autenticação que garantem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, obedecendo às normas ou regulamentos dos sistemas utilizados.
Art. 2º Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços cujos valores totais estimados sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for de tal forma irrisório que ofenda os princípios desta Instrução Normativa.
I. Por impossibilidade técnica entende-se as seguintes hipóteses:
a) Configuração de rede local inferior à requerida para operacionalização do Sistema;
b) Configuração de hardware e software inferior à requerida para operacionalização do Sistema;
II. Por valor irrisório entende-se aquele em que o valor do objeto seja de tal maneira ínfimo que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 1º Os casos excepcionais deverão apresentar anuência por escrito do dirigente máximo do órgão, assim como pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade promotora do certame, quando não seja aquele expressamente responsável para tanto, observando-se, em todos os casos, o mínimo de 03 (três) propostas comerciais e tendo como base os valores médios registrados no Banco Referencial de Preços do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS para os bens ou serviços objetos do certame.
§ 2º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.
§ 3º Em um mesmo procedimento de Cotação Eletrônica de Preços poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.
§ 4º Nos processos em que se evidencie a hipótese expressa no parágrafo anterior é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Cotação Eletrônica.
§ 5º O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de lance inicial, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação.
§ 6º A cotação eletrônica será conduzida pelo órgão ou entidade promotora da aquisição ou contratação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.
§ 7º O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de usuário e senha de acesso, pessoal e intransferível.
§ 8º O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços utilizará como preço de referência aquele registrado no Banco Referencial de Preços do Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS. Na possibilidade de inexistir dados no Banco Referencial de Preços do SIMAS, o órgão/entidade promotor da cotação providenciará pesquisa de preços de mercado, observando-se o mínimo de 03 (três) propostas comerciais, devendo solicitar ao provedor do sistema a inserção do valor assim obtido.
Art. 3º O procedimento de cotação eletrônica é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras do procedimento de cotação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 4º Cabe ao órgão ou entidade promotor da Cotação efetuar, junto ao provedor do Sistema, o prévio credenciamento da autoridade incumbida da homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como:
I – providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;
II – elaborar o termo legal ou instrumento vinculatório que norteará o certame, contendo no mínimo descrição detalhada do objeto, quantitativo, condições de fornecimento ou prestação do serviço;
III – verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS, e se atende às necessidades do órgão ou entidade, caso contrário, este deverá fazer a proposta de criação do material/serviço ou item de material/serviço;
IV – inserir o Processo de Compras no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, para disponibilização, divulgação e realização da cotação eletrônica, informando a data e horário limite para o envio de lances;
V – homologar o objeto ao vencedor do certame, verificando se o mesmo possui código de habilitação correspondente ao bem ou serviço objeto do certame, devendo ainda verificar as condições de habilitação do licitante vencedor;
VI – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no processo de compras realizado por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;